

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 22 de Abril de 2019

Número 378

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.489, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Altera o artigo 33, *caput*, e artigo 34, *caput*, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.166 de 06 de agosto de 2016 que “Dispõe sobre as ações de controle e prevenção da população animal, e dá outras providências”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do Art.33, *caput*, da Lei Municipal nº 5.166/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei o fiscal do Meio Ambiente do Município, munido de laudo técnico do Médico Veterinário do Abrigo Municipal de Animais ou do Município, aplicará as seguintes penalidades:

(...)”.

Art.2º Fica alterada a redação do Art.34, *caput*, e parágrafo único da Lei Municipal nº 5.166/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34. A multa será variável de acordo com a gravidade da infração segundo laudo médico veterinário, de acordo com o que segue:

(...)

Parágrafo único. O valor da multa paga será destinado ao Fundo Municipal de Recuperação e Defesa do Meio Ambiente e revertido ao Abrigo Municipal de Animais”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 de Abril do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
22/04/2019

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 22 de Abril de 2019

Número 378

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.491, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, com a Associação Beneficente dos Servidores Inativos da Brigada Militar de São Borja - ABSIBM-SB, revoga a Lei nº 4.899/2014 e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, com a Associação Beneficente dos Servidores Inativos da Brigada Militar de São Borja - ABSIBM-SB, conforme termo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.2º Fica revogada a Lei nº 4.899, de 14 de julho de 2014.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 09 de Abril do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
22/04/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751,

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 22 de Abril de 2019

Número 378

bairro do Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.489.786/0001-01, representando neste ato pelo Prefeito, Sr. **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES INATIVOS DA BRIGADA MILITAR DE SÃO BORJA - ABSIBM-SB**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.628.256/0001-27, com endereço provisório a Rua Tiradentes, nº 955, nesta cidade, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada legalmente por seu Presidente **MARCOS ANTÔNIO MENEZES GARCIA**, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do imóvel de propriedade do Município, localizado a Rua Alberto Benevenuto, com área total de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), que será destinado para instalação da sede da **Associação Beneficente dos Servidores Inativos da Brigada Militar de São Borja - ABSIBM-SB**, conforme certidão de registro de imóvel, matrícula nº 25.074, anexo a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENFEITORIAS:

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da Permissão de Uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá ainda, obedecer a legislação edilícia do Município.

As benfeitorias porventura erguidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, havendo por parte da **PERMISSIONÁRIA**, direito a indenização por obras que realizar, somente se houver rescisão do Termo de Permissão de Uso antes do fim do prazo de validade previsto na Cláusula Quarta - Da Vigência deste Termo, e as mesmas tenham prévia autorização e comprovação dos investimentos pelo **PERMITENTE**.

Fica vedada a realização de qualquer tipo de novas edificações e benfeitorias nos dois (02) últimos anos de vigência deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA:

I - oportunizar aos alunos da rede pública municipal de ensino orientações sobre segurança de trânsito;

II - orientar crianças de rua sobre a conscientização dos malefícios do uso de drogas;

III - auxiliar a Prefeitura em eventos sociais de natureza comunitária;

IV - auxiliar a Prefeitura em campanhas do agasalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de validade da presente Permissão de Uso é de 10(dez) anos, a contar da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, caso não haja vontade em contrário das partes, por igual período.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 22 de Abril de 2019

Número 378

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE:

Condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para a instalação da sede da Associação Beneficente dos Servidores Inativos da Brigada Militar de São Borja - ABSIBM-SB.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas pelas partes, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, desde que respeitada a antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA:

É expressamente proibido a PERMISSONÁRIA ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Permissão de Uso, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo a tudo presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Borja - RS, 09 de Abril de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito

**19. Marcos Antônio Menezes
Garcia**

**20. Presidente da ABSIBM-
SB**

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 22 de Abril de 2019

Número 378

LEI Nº 5.494, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 26 cargos, sendo eles 06 Cargos de Médico 30h, 06 Cargos de Enfermeiro 30h, 12 Cargos de Condutor SAMU 30h, 02 Cargos de Técnico em Enfermagem 30h.

§1º Consideram-se as contratações como necessidade temporária de excepcional interesse público em função do atendimento ao serviço necessário da Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade dos programas federal e estadual.

§2º As atribuições dos contratos serão conforme a Lei Municipal nº 3.800/07, Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art.2º Os contratados de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar 005/95:

I - remuneração nos termos desta Lei;

II - jornada de trabalho, serviços extraordinários, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílio dos servidores, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V - adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

Art.3º As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 22 de Abril de 2019

Número 378

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Salário
06	Médico	30 h	R\$ 11.842,36
06	Enfermeiro	30 h	R\$ 4.384,83
12	Condutor SAMU	30 h	R\$ 1.788,67
02	Técnico em Enfermagem	30 h	R\$ 1.215,76

Art.4º As contratações serão por tempo determinado de até 01 (um) ano, a contar da efetiva assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.5º As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

Art.6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art.7º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

Art.8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art.9º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;
- IV - pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;
- V - por conveniência administrativa.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 22 de Abril de 2019

Número 378

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§2º A extinção do contrato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a 1 (um) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

Art.10. Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta Lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de Abril do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
22/04/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.495, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Altera a redação do Art.4º da Lei Municipal nº 5.212, de 28 de Março de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 22 de Abril de 2019

Número 378

Art.1º Fica alterada a redação do Art.4º da Lei Municipal nº 5.212/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações serão por tempo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até a data de 28.02.2020, a contar da assinatura do contrato”.

Art.2º Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 16 de Abril do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
22/04/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.047, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Aposenta o servidor **DALTÃO JOÃO SISTI**

PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, DOU de 06/07/05, Artigo 18, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.496/05

DECRETA:

Art. 1º- Fica **APOSENTADO** a contar de **16/04/2019** por idade e tempo de contribuição, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, o servidor, Regime Estatutário, matriculado sob o nº 0285- **DALTÃO JOÃO SISTI**, Motorista, classe D, nível 6, regime de horário de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Infraestrutura-SMIESUST, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 2.791,08** (Dois mil, setecentos e noventa e um reais e oito centavos), composto das vantagens de **Vencimento Básico: R\$ 1.159,74**, em conformidade com a Lei nº 5.446/18; **(50%)** cinquenta por cento **referente a dez (10) avanços**, nos termos do artigo 96 da Lei

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 22 de Abril de 2019

Número 378

Complementar nº 005/95 no valor de **R\$ 579,87; (25%)** vinte e cinco por cento de **adicional por tempo de serviço**, conforme artigos 97 e 98 da Lei Complementar nº 005/95 no valor de **R\$ 289,93** e **incorporação ao vencimento do cargo a importância equivalente a fração de cinco quintos (5/5) de 50:02 horas mensais de trabalho**, conforme Lei nº 1.359/85 e artigo 82, Inciso I da Lei Complementar nº 005/95 e Portaria nº 1.048/96 no valor de **R\$ 761,54**, em conformidade com o anexo IV da Lei nº 807/75, Portaria nº 1327/07; Portaria 1.222/11, Portaria nº 519/12 e Lei nº 3.800/2007, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 de Abril do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
22/04/2019